



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 447/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Anziliero, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, nº. 84, CEP 85.605-080, Bairro Presidente Kennedy, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 062.856.909-28, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato a realização de curso para capacitação e qualificação profissional de colaboradores, com o tema: Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços – Na Prática, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Descrição do Curso	R\$ Unit	R\$ Total
01	02	Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços – Na Prática;	1.290,00	2.580,00
				2.580,00

Valor total do objeto: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. O curso será ministrado por **Rodrigo do Canto Cardoso**, Servidor Público Federal nomeado pela Advocacia Geral da União como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, graduado em Ciências Contábeis, Pós Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Instrutor da Escola Superior de Administração Fazendária no Rio Grande do Sul – ESAF/RS, Ministério do Planejamento, Escola Nacional de Administração Pública – ENAP/DF, Escola da Advocacia Geral da União para formação de Pregoeiro e Fiscalização e Gestão Contratual e Palestrante da Escola Itinerária da Consultoria Jurídica da União em Porto Alegre – CJU/RS na área de licitações e contratos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 447/2023

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio do profissional indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. O curso será ministrado no Município de Curitiba – PR, no Auditório do Hotel Helbor Stay Batel – Avenida Silva Jardim, 2424 – Batel, Curitiba -PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é 23 e 24 de novembro de 2023, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 447/2023

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 447/2023

transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 31/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Knaul – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 05 de outubro de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**IAGP Instituto Aplicado em Gestão
Pública LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4